

SUGESTÃO Nº 20 / 2023

EMENTA: Projeto de Lei que visa a atribuir valor de documento de identidade à Carteira Nacional de Vigilante - CNV .

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho Nacional da Segurança Privada

CNPJ: 471.649.120/0016-2

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Quadra SCN Quadra 4 Bloco B, nº 4

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.714-020

Telefone: (61) 994104336

Correio-eletrônico: movimentovigilantescomorgulho@gmail.com

Responsável: Alan Hassem Salvatierra

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2023

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Atribui valor de documento de identidade à Carteira Nacional de Vigilante - CNV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É válida em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, a Carteira Nacional de Vigilante - CNV emitida pela Polícia Federal.

Art. 2º A Carteira Nacional de Vigilante poderá ser emitida diretamente pela Polícia Federal ou através de empresas especializadas em Segurança Privada, empresas com Serviço Orgânico de Segurança Privada, Associações e Sindicatos da categoria de vigilantes, desde que com a sua autorização expressa e respeitado o modelo próprio.

Paragrafo Único – As empresas de segurança privada, empresas com serviço orgânico de segurança privada, Associações e Sindicatos da categoria de vigilantes que trata esse artigo, será permitido apenas com o cadastro e acesso ao sistema da Polícia Federal para a emissão da CNV.

Art . 3º Constarão obrigatoriamente da CNV, pelo menos, os seguintes elementos: nome completo; nome da mãe; nacionalidade e naturalidade; data de nascimento; estado civil; numero da CNV; registro geral e órgão expedidor da cédula de identidade; número e série da carteira de trabalho e previdência social; data de formação; extensões; número do registro profissional junto a Polícia Federal; profissão; ano de validade da carteira; data de expedição; marca do polegar direito; fotografia; assinaturas do responsável pela entidade expedidora e do portador; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; Qr Code para validação de documento e grupo sanguíneo.

Art. 4º O modelo da Carteira Nacional de Vigilante - CNV será o aprovado pela Polícia Federal e trará a inscrição: “ Cartão de Indentidade Válido em todo o território nacional”

Art. 5º A Polícia Federal fornecerá Carteira Nacional de



Vigilante - CNV também ao Vigilante não sindicalizado, desde que formado, habilitado e registrado perante ao órgão reponsável, nos termos da legislação regulamentadora da atividade profissional

Art. 6º O solicitante arcará com todo custo para a emissão, renovação ou 2º via da Carteira Nacional de Vigilante - CNV

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art . 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O benefício da Carteira Nacional de Vigilante - CNV é o de que, com ele, o profissional de Segurança Privada está legalmente habilitado ao exercício da sua profissão, tendo o pleno gozo legal das prerrogativas da Profissão de Agente da Segurança Privada, trazendo assim, uma dignidade e reconhecimento devido ao profissional..

Atualmente, a Carteira Nacional de Vigilante – CNV ja e emitida pela Policia Federal, contendo um rigoro sistema anti fraude, na qual as empresas e sindicatos da segurança privada, com o devido acesso ao sistema, conseguem confeccionar as CNV.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLÍCIA FEDERAL
CGCSP/DIREX/PF

CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE

NOME
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO
VIGILANTE

Nº REGISTRO PF
SP-000000/2018

NÚMERO CNV
00000/2018

VALIDADE
20/01/2023

EXTENSÕES

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ARTIGO 19 DA LEI 7.102 DE 20/06/1983
É ASSEGURADO AO VIGILANTE: PORTE DE ARMA, QUANDO EM SERVIÇO;
PRISÃO ESPECIAL POR ATO DECORRENTE DO SERVIÇO

DATA DE FORMAÇÃO
13/02/1990

CADASTRO NO AFIS
NÃO

DATA NASCIMENTO
18/02/1964

LOCAL DE NASCIMENTO
RECIFE/PE

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR
99999999 SSP/SP/SP

CPF
000.000.000-00

FILIAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

BRÁSILIA-DF, 21 DE JUNHO DE 2018
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS
AUTENTICIDADE AFERÍVEL EM WWW.PF.GOV.BR

Vale destacar que, em qualquer área profissional, estar devidamente registrado e identificado garante confiança e credibilidade tanto para a sociedade como para o profissional, identidade em si não constitui apenas um aval para o profissional desempenhar suas funções, mas representa, acima de tudo, a proteção da sociedade dos maus profissionais, de pessoas sem formação exercendo a profissão, dos riscos que envolvem a ausência de fiscalização e de tantos outros fatores que comprometem a qualidade e a confiança dos serviços prestados.

A Segurança Privada no Brasil é maior que o efeito das forças armadas juntas, o nosso País possui um território continental, onde é extremamente necessário uma identificação válida, com intuito de trazer mais segurança para seus profissionais e a população.

Vemos os Jornalistas do Brasil, criada pela lei n.º 7.084, de 21.12.82, a Carteira Nacional de jornalista é documento de identidade pessoal e profissional, válido em todo o território nacional e só poderá obtê-lo o jornalista



que tenha registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego. O documento é emitido pela FENAJ, que autoriza o encaminhamento das solicitações por meio dos Sindicatos de Jornalistas a ela filiados, ou seja por entidades privadas.

Insta salientar que atualmente a emissão da CNV é realizada pela PF, na qual já possui um valor fixo com isso não possuiu nenhum ônus para a administração pública na aprovação de presente lei.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei Ordinária, contando com o auxílio dos Excelentíssimos Parlamentares pares para sua aprovação

GIOVANE RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

ALAN HASSEM SALVATIERRA

DIRETOR JURÍDICO

TEXTO.pdf

Documento número 3212dd2d-cdc7-48a9-bab5-23d5797e717b



Assinaturas

**GIOVANE RODRIGUES DA SILVA**

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.71.158.80:7666

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_4 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/115.0.5790.130 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 23 Julho 2023, 21:30:31

E-mail: giovanesul@hotmail.com

Telefone: + 5551984029132

Token: 39d4bb7d-****-****-****-7fe4369d77aa

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA

**ALAN HASSEM SALVATIERRA**

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 168.197.12.250:51716 / Geolocalização: -6.031158, -47.379523

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 23 Julho 2023, 00:15:17

E-mail: alan.salvatierra@trf1.jus.br

Telefone: + 5561994104336

Token: ab05e761-****-****-****-72cea7ddfdf5

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de ALAN HASSEM SALVATIERRA

Foto do rosto (selfie) de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA:



Foto do rosto (selfie) de ALAN HASSEM SALVATIERRA:



Hash do documento original (SHA256):

9c64dad5012aa71337362971d1d35e7553d2d9af7ea74bc87ce2b9e883638287

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=3212dd2d-cdc7-48a9-bab5-23d5797e717b>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3212dd2d-cdc7-48a9-bab5-23d5797e717b, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br





ATA DE REUNIÃO

Aos 22/07/2023, às 19h00min, no ambiente virtual, realizado pelo Microsoft Teams, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária o Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP Pessoa Jurídica privada de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 47.164.912/0001-62, na qualidade de fundadores e diretores, tendo por finalidade, única e exclusiva de discutir projeto de lei que: **Atribui valor de documento de identidade à Carteira Nacional de Vigilante - CNV.**

Assim, foi indicado pelo Presidente o senhor **GIOVANE RODRIGUES DA SILVA**, que designou o senhor, **ALAN HASSEM SALVATIERRA**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

O Presidente informou que a reunião teria a seguinte pauta:

1. Discussão sobre o envio de sugestão de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados para Lei Ordinária que Atribui valor de documento de identidade à Carteira Nacional de Vigilante - CNV.;

2. Votação do Envio do Projeto de Lei;

3. Aprovação da sugestão do Projeto de Lei

Foi declarada aberta a reunião, dando-se início aos trabalhos, o Presidente da reunião pediu para uma secretária recolher os dados dos presentes, após a determinação, convidou os seguintes fundadores para compor a mesa: **ALAN HASSEM SALVATIERRA; GIOVANE RODRIGUES DA SILVA**

[Prosseguindo os trabalhos, deu-se início discussão e deliberação da pauta.](#)



Deliberação 1. Discussão sobre o envio de sugestão de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados para Lei Ordinária que Atribui valor de documento de identidade à Carteira Nacional de Vigilante - CNV .;

Da proposta:

O benefício da Carteira Nacional de Vigilante - CNV é o de que, com ele, o profissional de Segurança Privada está legalmente habilitado ao exercício da sua profissão, tendo o pleno gozo legal das prerrogativas da Profissão de Agente da Segurança Privada, trazendo assim, uma dignidade e reconhecimento devido ao profissional..

Atualmente, a Carteira Nacional de Vigilante – CNV já é emitida pela Polícia Federal, contendo um rigoroso sistema anti fraude, na qual as empresas e sindicatos da segurança privada, com o devido acesso ao sistema, conseguem confeccionar as CNV.

Vale destacar que, em qualquer área profissional, estar devidamente registrado e identificado garante confiança e credibilidade tanto para a sociedade como para o profissional, identidade em si não constitui apenas um aval para o profissional desempenhar suas funções, mas representa, acima de tudo, a proteção da sociedade dos maus profissionais, de pessoas sem formação exercendo a profissão, dos riscos que envolvem a ausência de fiscalização e de tantos outros fatores que comprometem a qualidade e a confiança dos serviços prestados.

A Segurança Privada no Brasil é maior que o efeito das forças armadas juntas, o nosso País possui um território continental, onde é extremamente necessário uma identificação válida, com intuito de trazer mais segurança para seus profissionais e a população.

Vemos os Jornalistas do Brasil, criada pela lei n.º 7.084, de 21.12.82, a Carteira Nacional de jornalista é documento de identidade pessoal e



profissional, válido em todo o território nacional e só poderá obtê-lo o jornalista

que tenha registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego. O documento é emitido pela FENAJ, que autoriza o encaminhamento das solicitações por meio dos Sindicatos de Jornalistas a ela filiados, ou seja por entidades privadas.

Insta salientar que atualmente a emissão da CNV é realizada pela PF, na qual já possui um valor fixo com isso não possuiu nenhum ônus para a administração pública na aprovação de presente lei.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei Ordinária, contando com o auxílio dos Excelentíssimos Parlamentares pares para sua aprovação

Deliberação 2. Votação do Envio do Projeto de Lei;

Com base na Leis vigentes, viu a possibilidade e necessidade de Atribui valor de documento de identidade à Carteira Nacional de Vigilante - CNV

O documento foi elaborado disciplinando as normas vigentes, observando todas as necessidades que são inerentes da profissão.

Deliberação 4. Aprovação do Projeto de Lei.

Foram distribuídas cópias do projeto de que **Atribui valor de documento de identidade à Carteira Nacional de Vigilante - CNV** aos presentes, tendo sido integralmente lido em voz alta, debatido e, ao final, submetido à votação.

Tendo sido obtido o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 04 (unânime)



Assim, segue a íntegra do projeto de Lei que faz parte do integrante do presente instrumento:

Abaixo, será assinada de forma digital, assim como todo ato da presente ata e texto da lei.

Tendo o Presidente declarado definitivamente aprovado o Envio para Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados a Proposta de Lei que **Atribui valor de documento de identidade à Carteira Nacional de Vigilante - CNV.**

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Brasília-DF ,22 de julho de 2023

Presidente

GIOVANE RODRIGUES DA SILVA

Vice- Presidente

ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA



Secretário Geral
JOÃO MARCOS ESTEVO

Diretor Jurídico
ALAN HASSEM SALVATIERRA

ATA DE REUNIÃO.pdf

Documento número 29ca802c-3493-444d-8028-e4d05c1c8c8f



Assinaturas



GIOVANE RODRIGUES DA SILVA

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.71.158.80:7634

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_4 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/115.0.5790.130 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 23 Julho 2023, 21:21:35

E-mail: giovanesul@hotmail.com

Telefone: + 5551984029132

Token: 7a5c9b0d-****-****-****-0f60032a2909

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA



ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.40.90.182:41032 / Geolocalização: -23.646316, -46.642033

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SAMSUNG SM-A705MN) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/22.0 Chrome/111.0.5563.116 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 22 Julho 2023, 19:43:08

E-mail: instrutor.ulissescosta@gmail.com

Telefone: + 5513981511312

Token: bad12f6b-****-****-****-0e939900cdf5

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA



JOÃO MARCOS ESTEVO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.79.107.226:7328 / Geolocalização: -22.560783, -47.905282

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 22 Julho 2023, 20:11:29

E-mail: joaoestevo@yahoo.com.br

Telefone: + 5519999739877

Token: 2cde6627-****-****-****-bffd465f5595

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de JOÃO MARCOS ESTEVO



ALAN HASSEM SALVATIERRA

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 168.197.12.250:47866 / Geolocalização: -6.031176, -47.379509

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 23 Julho 2023, 00:14:23

E-mail: alan.salvatierra@trf1.jus.br

Telefone: + 5561994104336

Token: 78c6703a-****-****-****-410c523feb9e

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de ALAN HASSEM SALVATIERRA

Foto do rosto (selfie) de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA:



Foto do rosto (selfie) de ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA:



Foto do rosto (selfie) de JOÃO MARCOS ESTEVO:



Foto do rosto (selfie) de ALAN HASSEM SALVATIERRA:



Hash do documento original (SHA256):

6c29cd1f01d6f9ff6cedb67ac7a8165002aecb73054c4c03208bf2cb649b5c2

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=29ca802c-3493-444d-8028-e4d05c1c8c8f>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 29ca802c-3493-444d-8028-e4d05c1c8c8f, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

